

DECISÃO DO PREGOEIRO APÓS PROVA DE CONCEITO

Processo Administrativo nº: 2025/000049

Pregão Eletrônico nº: 90020/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na organização de eventos abrangendo os serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos, com fornecimento de infraestruturas e outros serviços para eventos do tipo corporativo, empresarial, congressos, convenções e feiras a serem realizadas pelo Conselho Regional de Educação Física da 22ª região - Espírito Santo, no estado do Espírito Santo sob demanda,

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, cujo objeto é a contratação de Contratação de empresa especializada na organização de eventos abrangendo os serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos, com fornecimento de infraestruturas e outros serviços para eventos do tipo corporativo, empresarial, congressos, convenções e feiras a serem realizadas pelo Conselho Regional de Educação Física da 22ª região - Espírito Santo, no estado do Espírito Santo sob demanda,

Após a fase de lances e habilitação, sagrou-se provisoriamente vencedora a empresa **Centro de Evento Vitória Comercio e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 39.630.314/0001-03, com a melhor proposta classificada.

Nos termos do edital e em conformidade com a Lei nº 14.133, especialmente quanto à possibilidade de exigência de demonstração do objeto para verificação da conformidade da proposta, foi convocada a referida empresa para realização de **Prova de Conceito (PoC)**, destinada a aferir o atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

A Prova de Conceito foi realizada em 12/02/2026 ás 15:30h, conforme ata e relatório técnico emitido pela equipe designada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A exigência de Prova de Conceito encontra respaldo na Lei nº 14.133, que autoriza a Administração a realizar diligências e exigir demonstrações do objeto ofertado, quando previstas no edital, para fins de verificação da adequação técnica da proposta.

Conforme disposto no instrumento convocatório:

- A Prova de Conceito teria caráter eliminatório;
- Seriam avaliados os critérios técnicos constantes no Termo de Referência;
- O não atendimento integral das especificações implicaria desclassificação da proposta.

De acordo com o **Relatório Técnico de Avaliação**, concluiu-se que:

Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Sala 703, Santa Lucia, Vitória/ES CEP: 29.056-250

Telefax: (27) 3227-1622

WhatsApp: (27) 99811-4107

- (x) A empresa **ATENDEU integralmente** aos requisitos técnicos exigidos.
() A empresa **ATENDEU parcialmente**, deixando de cumprir os seguintes requisitos:
() A empresa **NÃO ATENDEU** aos requisitos técnicos essenciais previstos no edital.

A avaliação observou os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, julgamento objetivo e eficiência, todos regentes do procedimento licitatório.

III – DECISÃO

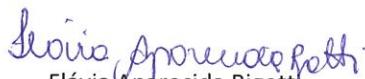
Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133 e no edital do certame, DECIDO:

Aprovar a Prova de Conceito apresentada pela empresa **Centro de Evento Vitória Comercio e Serviços Ltda**, por atender integralmente às exigências técnicas do Termo de Referência, mantendo-a como vencedora do certame.

Encaminhem-se os autos para adjudicação e posterior homologação pela autoridade competente.

Publique-se. Intimem-se os interessados.

Vitoria/ES, 13 de fevereiro de 2026



Flávia Aparecida Rigotti
Pregoeira